



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

DECRETO DE PROJETO LEGISLATIVO

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente criará um espaço de debate para as questões referentes aos direitos das crianças e adolescentes da cidade de Vila Velha, sobretudo no que tange a saúde, educação, segurança, cultura e lazer entre outras.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas e relacionadas à estas questões;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - realizar estudos relacionados às repercussões de casos de violência contra criança e adolescentes;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à temática;

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar, com absoluta prioridade, nos termos da Lei Federal nº 8.019/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Art. 5º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá relação com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 7º - Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Reabertura das Escolas e pelos Direitos das Crianças e Adolescentes serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e de indivíduos com interesse no tema.

Art. 9º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tornará público todos os relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

---

**SABRINA SANTOS LEONEL**